Lei nº: 1.441/2018

Altera a Lei nº 1.380, de 07 de novembro de 2017 que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Novo Tempo, para fim de regularização fundiária de interesse social, bem como o reconhecimento de respectiva área correspondente em ZEIS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES aos onze (11) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018) e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.441, de 11 de setembro de 2018

Altera a Lei nº 1.380, de 07 de novembro de 2017 que dispõe sobre a aprovação do Loteamento Novo Tempo, para fim de regularização fundiária de interesse social, bem como o reconhecimento de respectiva área correspondente em ZEIS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 1º da Lei 1.380, de 07 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

I – Reconhecimento do Bairro Novo Tempo, cujo memorial descritivo encontra-se no anexo único da presente Lei, como Zona Especial de Interesse Social;

.....

Art. 2º A Lei nº 1.380, de 07 de novembro de 2017, passa a vigorar com o Art. 3º-A seguinte:

Art. 3º- A *Fica o município de Jaguaré autorizado a utilizar todos os instrumentos legais para a regularização fundiária aos beneficiários que se enquadrem nas diretrizes da Lei 1.268, de 01 de setembro de 2015, bem como o seu decreto regulamentador, como também novas diretrizes e instrumentos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, como a legitimação fundiária.*

Art. 3º A Lei nº 1.380, de 07 de novembro de 2017, passa a vigorar com o anexo único seguinte:

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTEAMENTO NOVO TEMPO				
QUADRO DE ÁREAS				
QUADRAS	Nº LOTES	ÁREA (M²)		PERCENTUAL (%)
QUADRA 01	32	6048,62	108.700,16	54,59%
QUADRA 02	29	5954,04		
QUADRA 03	27	5322,1		
QUADRA 04	32	6042,75		
QUADRA 05	29	6027,37		
QUADRA 06	26	5277,18		
QUADRA 07	34	5943		
QUADRA 08	29	6023,13		
QUADRA 09	26	5146,47		
QUADRA 10	24	4919,8		
QUADRA 12	30	5967,77		
QUADRA 13	29	6023,64		
QUADRA 14	27	6006,23		
QUADRA 15	28	6037,19		
QUADRA 16	27	5998,76		
QUADRA 18	14	2569,18		
QUADRA 19	15	2400,24		
QUADRA 21	18	2915,95		
QUADRA 22	19	3036		
QUADRA 23	20	3155,9		
QUADRA 24	20	3129,9		
QUADRA 25	20	3050		
QUADRA 26	10	1704,94		
TOTAL DE LOTES	565	108.700,16		
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)		1.825,29		0,91%
ÁREA DAS VIAS TOTAL		65.705,55		33,00%
EQUIPAMENTO PÚBLICO 01 (QUADRA 11)		5.992,60		3,01%
EQUIPAMENTO PÚBLICO 02 (QUADRA 17)		8.098,50		4,07%
EQUIPAMENTO PÚBLICO 03 (QUADRA 20)		10.639,90		5,34%
EQUIPAMENTO PÚBLICO TOTAL		24.731,00		12,42%
ÁREA DE VIAS E EQUIPAMENTO PÚBLICO		90.436,55		45,41%
ÁREA TOTAL DA GLEBA		200.962,00		
ÁREA PARCELÁVEL		199.136,71		100%

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (11.09.2018).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete